



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMÁNARIO OFICIAL

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019 * nº ESPECIAL * Pág. 001/0012

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.875, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A
SEMANA DA GESTÃO PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Semana da Gestão Pública.

Parágrafo único. Promover-se-á, anualmente, durante a primeira semana do mês de outubro, o desenvolvimento de atividades, ciclos de palestras, campanhas e projetos de incentivo que proporcionem à comunidade o conhecimento sobre o funcionamento das diversas instituições públicas, executivas, legislativas e do judiciário, de todas as esferas de governo existentes no município de João Pessoa.

Art. 2º As escolas, colégios, instituições municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização sobre a Gestão Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 03 de dezembro de 2019.

Autoria: Vereador Marcos Vinicius


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.876, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA NOME DE RUA PADRE
CARLOS AVANZI, TRECHO
ATUALMENTE SEM NOME, NO
BAIRRO DO ALTO DO MATEUS,
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de RUA PADRE CARLOS AVANZI o trecho, atualmente sem nome, compreendido entre o Centro Chievo – Projeto Beira da Linha e a Escola Municipal Luíza Lobo, fazendo ligação entre as ruas Luiz da França Pereira e Carteiro Luiz Inácio do Rego Filho, no Alto do Mateus.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 03 de dezembro de 2019.

Autoria: Vereador Marcos Henrique


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.877, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE RUA PREFEITO
SABINO DIAS DE ALMEIDA UMA
DAS ARTÉRIAS DA NOSSA CIDADE,
AINDA SEM DENOMINAÇÃO
OFICIAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua PREFEITO SABINO DIAS DE ALMEIDA uma das artérias em nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo, através do setor competente, fará o cadastramento da rua de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto à ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 03 de dezembro de 2019.

Autoria: Vereador Mangueira


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.878, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO QUE PASSA A SE CHAMAR RUA/AV. ALICE CAVALCANTE VIANNA, ARTÉRIA AINDA SEM IDENTIFICAÇÃO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se **RUA ALICE CAVALCANTE VIANNA** uma das artérias públicas sem identificação oficial na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável por providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana a ser posteriormente definida, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços naquele logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de dezembro de 2019.
Autoria: Vereador Bosquinho



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.879, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE RUA PROFESSOR VICENTE PESSOA DE BRITO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **Rua PROFESSOR VICENTE PESSOA DE BRITO** uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, fixada em Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de dezembro de 2019.

Autoria: Vereador Humberto Pontes



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.880, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ NOME “JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS” A UMA ARTÉRIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Rua JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS** uma das artérias públicas desta Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de dezembro de 2019.
Autoria: Vereador Thiago Lucena



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 13.881, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA QUE PASSA A SE CHAMAR PRAÇA PÚBLICA PADRE JOÃO CARTAXO ANDRIOLA, NO BAIRRO DO ALTIPLANO CABO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se **Praça Pública PADRE JOÃO CARTAXO ANDRIOLA** a Praça ladeada pelas Ruy Costa, Helena Freire José Rufino, bairro do Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar placa indicativa com a denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ENERGISA, CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços naquele logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de dezembro de 2019.

Autoria: Vereador Bosquinho



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.882, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À POLUIÇÃO NOS OCEANOS E LIMPEZA DAS PRAIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Poluição nos Oceanos e Limpeza das Praias, a ser celebrado anualmente, no dia de março.

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de dezembro de 2019.

Autoria: Vereador Humberto Pontes



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.883, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONSOLIDA A RELAÇÃO DE CRIAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica consolidada a relação de criação e padronização da nomenclatura das Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação do Município de João Pessoa, em conformidade com os Anexos I e II da presente Lei.

§ 1º As unidades de ensino que ainda não tinham sido formalmente criadas passam a ser consideradas criadas por meio deste instrumento normativo.

§ 2º As unidades de ensino que haviam sido criadas por meio de decretos passam a ser consideradas criadas por meio deste instrumento normativo, ficando-se expressamente convalidados todos os atos praticados até o presente momento.

§ 3º As escolas que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo I da presente Lei, para se respeitar a padronização do nome que iniciará com as siglas EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental) ou EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental) de acordo com a oferta de ensino.

§ 4º As creches que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida, no Anexo II, da presente Lei, para se respeitar a padronização do nome que iniciará com as siglas CREI (Centro de Referência em Educação Infantil).

Art. 2º Fica regulamentada a oferta da Educação de Tempo Integral, em conformidade com o anexo III, desta Lei, a oferta de Unidades em Tempo Integral é facultativa ao Município e de matrícula obrigatória aos alunos das turmas escolhidas de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

§ 1º A Educação de Tempo Integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a oito horas diárias ou quarenta horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 2º Cabe à Secretaria de Educação e Cultura determinar, através de normas próprias, a regulamentação de matrículas referente aos anos de escolaridade da escola de Tempo Integral.

§ 3º A matriz curricular será elaborada pela Secretaria de Educação e Cultura e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º As escolas que tinham outras denominações análogas passam a ser denominadas em conformidade com a redação contida no Anexo III, da presente Lei, para se respeitar a padronização do nome que iniciará EMEF EM TEMPO INTEGRAL (Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral) ou EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral) de acordo com a oferta de ensino.

Art. 3º Fica regulamentado o Polo Municipal de Apoio ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – Polo Municipal UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade a distância, com a finalidade de expandir a oferta de cursos e programas de educação superior.

§ 1º O Polo Municipal UAB, caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cultura firmará acordos de cooperação técnica ou convênio com o Ministério da Educação para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observando a legislação vigente.

§ 3º A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios firmados, necessários a operacionalização, sustentabilidade e implementação do Polo Municipal UAB.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa-PB fica incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente Lei, bem como adotar as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre o funcionamento das Unidades de Ensino por meio de Regimento Interno, que poderá ter suas normas específicas instituídas através de decreto.

Art. 6º As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias existentes consignadas à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 06 de dezembro de 2019.

Autoria: Executivo



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO I – ESCOLAS

ANEXO I – ESCOLAS

Table with 3 columns: C/Código INEP, UNIDADES DE ENSINO, and NOMENCLATURA OFICIAL. Lists various schools and their corresponding INEP codes and official names.

ANEXO II – CREIS

ANEXO II – CREIS

Table with 3 columns: C/Código INEP, UNIDADES DE ENSINO, and NOMENCLATURA OFICIAL. Lists various Creche Infantil (CRI) units and their corresponding INEP codes and official names.

ANEXO III - ESCOLA INTEGRAL

ANEXO III - ESCOLA INTEGRAL

Table with 3 columns: C/Código INEP, UNIDADES DE ENSINO, and NOMENCLATURA OFICIAL. Lists various Integral Schools and their corresponding INEP codes and official names.

LEI ORDINÁRIA Nº 13.884, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA, INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.794, DE 12 DE JULHO DE 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020), TENDO EM VISTA O ALERTA Nº 01490-10 DO TCE/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.794/2019:

- “Art. 7º
§1º
XI- (REVOGADO)”
“Art. 34 (REVOGADO)”

Art. 2º. A Lei nº 13.794/2019 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

- “Art. 3º
XIV- Dotar a Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, por meio do Banco Cidadão – Empreender – JP, das condições orçamentárias necessárias ao estabelecimento de uma política de fomento aos micro e pequenos empreendedores;”
“Art. 4º
§5º Natureza da Despesa: para essa identificação, deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de seis dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:
1º dígito – indica a categoria econômica da despesa;
2º dígito – indica o grupo da despesa;
3º e 4º dígitos – indicam a modalidade de aplicação; e
5º e 6º dígitos – indicam o elemento de despesa (objeto de gasto).

“Art. 6º
VI- Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;”

- “Art. 35
§1º Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção. (Parágrafo único renumerado em razão da inclusão do §2º)
§2º A aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2017 (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.”

Art. 3º. Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Lei nº 13.794/2019:

- “Art. 26
§2º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.” (NR)

“Art. 54 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 12 de dezembro de 2019.

Autoria: Executivo



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.885, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente na Estrutura Orçamentária da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres/Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil real), na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
28.301 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
RS
14.422.5070 – 2990 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
3.3.90.92 – 1630 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. 1.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
28.301 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
RS
14.422.5070 – 2990 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
3.3.50.43 – 1630 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... **1.000,00**

Art. 3º A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 12 de dezembro de 2019.

Autoria: Executivo



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.886, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL/DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação Social/Diretoria de Produção Habitacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
24.104 – DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL
RS
16.482.5372 – 1384 – URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
3.3.20.93 – 1510 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 2.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
24.104 – DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL
RS
16.482.5342 – 1186 – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
4.4.90.51 – 1510 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... **2.000.000,00**

Art. 3º A nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 12 de dezembro de 2019.

Autoria: Executivo



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.887, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Naturezas da Despesa (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes na Estrutura Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na forma abaixo discriminada:

14.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
14.302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RS

08.243.5585 – 4124 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PFMC, PTMC, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA)

3.3.90.39 – 1312 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... 50.000,00

08.244.5570 – 2937 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA MUNICÍPIOS/IGD-SUAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-PBF

3.1.90.04 – 1090 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... 20.000,00

3.3.90.14 – 1090 – DIÁRIAS – CIVIL..... 30.000,00

3.3.90.33 – 1090 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..... 10.000,00

TOTAL..... 110.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
14.302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RS

08.243.5585 – 4124 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PFMC, PTMC, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOLHEDORA)

3.1.90.04 – 1090 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... 60.000,00

3.3.90.30 – 1312 – MATERIAL DE CONSUMO..... 50.000,00

TOTAL..... 110.000,00

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2019.
Autoria: Executivo


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.888, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) em Ação de Governo já existente na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 420.00,00 (quatrocentos e vinte mil reais), na forma abaixo discriminada:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$

10.694.5320 – 2609 – ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.20.92 – 1211 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 50.000,00

3.3.20.92 – 1212 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 150.000,00

3.3.30.92 – 1211 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 50.000,00

3.3.30.92 – 1212 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 60.000,00

3.3.50.92 – 1211 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 50.000,00

3.3.50.92 – 1212 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 60.000,00

TOTAL..... 420.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$

10.694.5320 – 2609 – ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.92 – 1211 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 150.000,00

3.3.90.92 – 1212 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 270.000,00

TOTAL..... 420.000,00

Art. 3º As novas Naturezas das Despesas em Ação de Governo já existente, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2019.
Autoria: Executivo


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.889, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias nos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro no valor de R\$ 94.387.274,03 (noventa e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e três centavos), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas aos Grupos de Natureza da Despesa:

- 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- 2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA;
- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;
- 4 – INVESTIMENTOS;
- 5 – INVERSÕES FINANCEIRAS;
- 6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Parágrafo único – Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo que serão objeto das Realocações de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados nos Anexos I – para os Acréscimos e o Anexo II – para os Decréscimos de que trata esta Lei.

Art. 2º As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os Decretos de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizados por esta Lei, explicitarão as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 12 de dezembro de 2019.

Autoria: Executivo



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO I ACRÉSCIMO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR	R\$ 1,00
02.000	GABINETE DO PREFEITO		
02.103	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	63.800,00	
	04.122.5001.2606 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	100.000,00	
	SUBTOTAL	163.800,00	
02.201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - EMLUR		
	04.122.5001.2012 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	300.000,00	
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	152.000,00	
	04.122.5001.2641 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO-EMLUR	1.200.000,00	
	04.122.5001.2391 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR	1.000,00	
	15.452.5126.2179 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4.747.608,39	
	SUBTOTAL	6.400.608,39	
06.000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
06.107	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
	08.122.5001.2920 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100.000,00	
06.201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM		
	09.272.5001 - 2461 - ENCARGOS COM INATIVOS	24.284.620,64	
08.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
08.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	04.122.5001.2710 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO	150.000,00	
08.104	DIRETORIA DE GEO-PROCESSAMENTO		
	04.126.5337.1179 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS GEORREFERENCIADAS	19.000,00	
08.108	UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL - UEM		
	15.451.5365.1290 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	1.000.000,00	
	18.543.5305.1309 - PROJETOS E AÇÕES FÍSICAS DE PROTEÇÃO DA FALÉSIA DO CABO BRANCO E PONTA DO SEIXAS	500.000,00	
	SUBTOTAL	1.669.000,00	

10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.101	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	12.361.5197.2476 - ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES	2.741.000,00	
10.102	DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR		
	12.306.5200.2514 - ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR	500.000,00	
	12.361.5200.2510 - INFRAESTRUTURA BÁSICA	518.000,00	
	12.361.5200.4064 - AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS	2.300.000,00	
	12.361.5207.2498 - GESTÃO ESCOLAR	10.050.000,00	
	12.365.5207.2781 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.350.000,00	
	12.361.5207.2786 TRANSPORTE ESCOLAR	150.000,00	
	12.361.5174.2253 - IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS	150.000,00	
	12.361.5001.2989 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DA SEDEC	1.000.000,00	
	12.361.5001.2681 - DESPESA DE PESSOAL COM MAGISTÉRIO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	9.289.800,00	
	SUBTOTAL	32.048.800,00	
10.201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE		
	04.122.5001.2733 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	25.000,00	
	13.392.5269.2435 - PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL	761.000,00	
	13.392.5270.2438 - AÇÕES DE FOMENTO À LITERATURA E BIBLIOTECAS	150.000,00	
	13.392.5271.2442 - CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	625.445,00	
	13.392.5274.2454 - FESTAS DE FIM DE ANO	630.000,00	
	13.392.5274.2901 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS	80.000,00	
	SUBTOTAL	2.271.445,00	
11.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
11.101	GABINETE DO SECRETÁRIO		
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	222.000,00	
	04.122.5001.2587 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL	150.000,00	
	15.451.5001.2580 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	238.000,00	
11.107	DIRETORIA DE OBRAS		
	15.451.5099.1063 - SISTEMA VIÁRIO	3.100.000,00	
	15.452.5099.1050 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, ESCADARIAS, PRAÇAS, JARDINS E ALHAMBRADOS	740.000,00	
	SUBTOTAL	4.450.000,00	
12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE		
12.103	DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS		
	18.543.5305.2566 - ESTUDOS NA ZONA COSTEIRA	230.000,00	
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
13.208	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS-ICV		
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.370.000,00	
	10.302.5061.2110 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.535.000,00	
	SUBTOTAL	2.905.000,00	
13.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.5005.4278 - MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS - SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA	1.200.000,00	
	10.302.5005.4289 - MAC - UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA	1.400.000,00	
	10.302.5005.4498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	750.000,00	
	10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.150.000,00	
	10.846.5335.2635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE	600.000,00	
	10.302.5414.2871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.000.000,00	
	SUBTOTAL	8.100.000,00	

14.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14.104	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001.2606 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	300.000,00
	04.122.5001.4437 - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	120.000,00
14.302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.244.5570.2937 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA MUNICÍPIOS / IGD-SUAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / IGD-PBF	400.000,00
	SUBTOTAL	820.000,00
16.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	
16.102		
	04.123.5001.2244 - MELHORIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.200.000,00
	04.331.5325.2621 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	2.000.000,00
	10.301.5325.2622 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP, INERENTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE	600.000,00
	12.361.5325.2623 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP, INERENTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	1.400.000,00
	28.271.5280.7048 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	100.000,00
	28.845.5528.7049 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.000,00
	12.361.5324.7051 - ENCARGOS GERAIS DA DIVIDA PÚBLICA, INERENTES AS AÇÕES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	200.000,00
	28.843.7001.7003 - ENCARGOS GERAIS DA DIVIDA PÚBLICA	5.075.000,00
	SUBTOTAL	10.640.000,00
24.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL	
24.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001.2710 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO	130.000,00
25.000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO	
25.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5111.2695 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	69.000,00
	27.122.5001.2714 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	100.000,00
25.103	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES	
	27.813.5430.1536 - APOIO AOS EVENTOS AMADORES NAS ÁREAS DOS ESPORTES COMUNITÁRIOS E RADICAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	174.000,00
	TOTAL GERAL	94.387.274,03

**ANEXO II
DECRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/ENTIDADE	RS 1,00
	VALOR	
02.000	GABINETE DO PREFEITO	
02.101	ASSESSORIA SUPERIOR	
	04.122.5042.2913 - APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CERIMONIAL	12.355,00
02.102	ASSESSORIA MILITAR	
	06.122.5375.2712 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	17.000,00
02.103	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001.1293 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	5.000,00
	04.123.5369.2715 - APOIO LOGÍSTICO E/OU FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER PÚBLICO	15.000,00
	04.126.5001.2108 - EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	10.000,00
02.107	SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL	
	04.122.5019.4313 - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO NACIONAIS E INTERNACIONAIS	21.800,00
02.108	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À CIDADANIA LGBT E IGUALDADE RACIAL	
	08.422.5551.4399 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO LGBT E DA IGUALDADE RACIAL	36.000,00
	14.422.5551.1496 - CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLANOS E CONSELHOS	5.000,00
	14.422.5551.4349 - APOIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA LGBT E DA IGUALDADE RACIAL	4.000,00
	14.422.5551.4398 - JUVENTUDE VIVA MUNICIPAL	3.000,00
	SUBTOTAL	129.155,00
02.201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - EMLUR	

	04.122.5001.1497 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO ADMINISTRATIVO	100.000,00
	04.122.5001.2011 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	297.000,00
	04.122.5001.2012 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	1.260.000,00
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	524.300,00
	04.122.5001.2391 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR	25.000,00
	04.122.5001.2641 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO-EMLUR	160.200,00
	04.122.5001.2660 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	30.000,00
	04.126.5001.2108 - EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	146.000,00
	04.128.5001.2010 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	20.000,00
	04.846.5001.2101 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.378.408,39
	08.122.5001.2980 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	7.000,00
	09.272.5282.2400 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	80.000,00
	14.422.5556.4355 - ESTAGIÁRIOS	45.000,00
	15.452.5126.1055 - REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DO ROGER	90.000,00
	15.452.5126.2177 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	35.000,00
	15.452.5126.4381 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLETORES PARA RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS	25.000,00
	28.846.7001.7002 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	970.500,00
	15.452.5126.2179 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	7.200,00
	28.845.5528.4295 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA EMLUR	50.000,00
	28.271.5280.2397 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	150.000,00
	SUBTOTAL	6.400.608,39

05.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.101	GABINETE DO PROCURADOR	
	28.846.5049.7002 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.000,00
06.000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06.107	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
	04.122.5001.2606 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	150.000,00
06.201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM	
	09.122.5001.2678 - PAGAMENTO A PESSOAL E ENCARGOS	284.620,64
08.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
08.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	28.846.7001.7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	264.320,80
08.104	DIRETORIA DE GEO-PROCESSAMENTO	
	04.126.5337.1179 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS GEORREFERENCIADAS	19.000,00
08.108	UNIDADE EXECUTORA MUNICIPAL - UEM	
	15.451.5365.1414 - IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	585.679,20
	15.451.5385.1466 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	100.000,00
	15.451.5418.1285 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE TECNOLÓGICO.	50.000,00
	18.543.5305.1309 - PROJETOS E AÇÕES FÍSICAS DE PROTEÇÃO DA FALÉSIA DO CABO BRANCO E PONTA DO SEIXAS	100.000,00
	15.121.5562.1508 - IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO, CULTURAL E DE SERVIÇOS DA CIDADE ANTIGA DE JOÃO PESSOA	100.000,00
	04.122.5370.2728 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	300.000,00
	SUBTOTAL	1.519.000,00
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	12.361.5197.2476 - ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES	1.296.600,00
	12.361.5197.2896 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	1.005.000,00
	12.365.5197.2777 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.829.000,00
	12.361.5197.2805 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO	10.000,00

10.102	DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR	
	12.122.5207.4080 - TV CIDADE DE JOÃO PESSOA	32.000,00
	12.243.5200.2512 - SAÚDE DO ESCOLAR	51.000,00
	12.361.5200.2306 - PARCERIAS DIDÁTICO PEDAGÓGICO	399.000,00
	12.361.5200.2314 - EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS	123.138,00
	12.361.5200.2499 - BANDAS MARCIAIS ESCOLARES E MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NOS CREI'S	973.899,00
	12.361.5200.2563 PARCERIAS EDUCATIVAS	80.899,00
	12.361.5200.4064 - AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS	265.000,00
	12.361.5207.2312 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES E DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	20.000,00
	12.361.5207.2498 - GESTÃO ESCOLAR	621.000,00
	12.361.5207.2785 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	105.000,00
	12.361.5207.2786 - TRANSPORTE ESCOLAR	54.000,00
	12.365.5207.2781 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	54.000,00
	12.361.5207.2789 - DIÁLOGOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000,00
	12.366.5200.2521 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E BRASIL ALFABETIZADO	4.000,00
	12.367.5200.2529 - APOIO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	62.000,00
	12.391.5193.2638 - OFICINA ESCOLA	202.699,84
10.104	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	12.361.5174.2253 - IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS	46.201,00
	12.361.5174.2862 - INCLUSÃO DIGITAL	759.240,00
10.106	CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
	12.361.5172.2549 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	71.400,00
	12.364.5172.2802 - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	22.000,00
10.110	ESTAÇÃO CABO BRANCO, CIÊNCIA, CULTURA E ARTES	
	12.122.5445.2981 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES (ECCA) ESTAÇÃO DAS ARTES.	800.000,00
	12.573.5289.4171 - INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO MUSEU DE CIÊNCIAS	5.000,00
	12.573.5446.2982 - ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES	20.000,00
	12.573.5446.2983 - ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO CABO BRANCO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES	257.000,00
	SUBTOTAL	9.179.076,84
10.201	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE	
	04.122.5001.2733 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20.000,00
	04.122.5001.2734 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	303.486,00
	09.271.5280.2987 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20.000,00
	09.272.5280.2988 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.399,00
	13.391.5275.2448 - AÇÕES DE FOMENTO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO	2.448,00
	13.392.5269.2434 - ARTE E CULTURA NA EDUCAÇÃO	999,00
	13.392.5269.2435 - PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL	7.997,00
	13.392.5269.2446 - AÇÕES DE FOMENTO E MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA	999,00
	13.392.5269.2451 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE ARTISTAS E DEMAIS AGENTES CULTURAIS	1.042,00
	13.392.5270.2436 - AÇÕES DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL	9.999,00
	13.392.5270.2439 - AÇÕES DE FOMENTO À MÚSICA	2.298,00
	13.392.5270.2440 - AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA POPULAR	19.999,00
	13.392.5270.2456 - AÇÕES DE FOMENTO ÀS ARTES VISUAIS	999,00
	13.392.5270.4492 - AÇÕES DE FOMENTO À DANÇA	1.249,00

	13.392.5271.2445 - PRODUÇÃO, DIFUSÃO E APOIO CULTURAL A ENTIDADES E ARTISTAS	999,00
	13.392.5271.4493 - CULTURA NOS BAIROS	1.299,00
	13.392.5274.1603 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA CLÁSSICA	300.000,00
	13.392.5274.1608 - PROJETO PÓLVORA CULTURAL	1.239,00
	13.392.5274.2450 - AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO DO SÃO JOÃO	600.000,00
	13.392.5275.2468 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GALERIA CASARÃO 34	559,00
	13.392.5275.2776 - INSTALAÇÃO, FOMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	1.999,00
	SUBTOTAL	1.299.009,00
10.301	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
	13.392.5382.1415 - PROGRAMA DE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 9560/2001	972.436,00

11.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	26.122.5001.2221 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	3.800.000,00
11.107	DIRETORIA DE OBRAS	
	04.122.5084.1086 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	900.000,00
	15.452.5099.1050 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, ESCADARIAS, PRAÇAS, JARDINS E ALHAMBRA DOS	200.000,00
	15.452.5102.1085 - PROGRAMA IPTU CIDADÃO	870.000,00
	17.451.5099.1059 - IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	4.000.000,00
11.108	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
	25.752.5115.1082 - IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	700.000,00
	26.782.5146.1072 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.100.000,00
	26.782.5580.2428 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	370.830,16
	SUBTOTAL	11.940.830,16
12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	
12.103	DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS	
	18.542.5366.4155 - MANUTENÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA	170.000,00
	18.541.5294.2539 - DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO E CULTURAIS (PODAS) DE ÁRVORES URBANAS	60.000,00
	SUBTOTAL	230.000,00
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	10.122.5139.1025 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA DA SAÚDE E A SEDE DOS DISTRITOS SANTÁRIOS	50.000,00
	10.122.5139.1169 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	180.000,00
13.103	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	10.122.5001.2603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP	100.000,00
	10.122.5001.2920 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	340.000,00
13.208	INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS-ICV	
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00
	09.271.5408.2860 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	325.000,00
	10.122.5001.2587 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL	2.530.000,00
	SUBTOTAL	2.905.000,00
13.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.302.5139.1485 - INV - UPA - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM JOÃO PESSOA	500.000,00
	10.302.5139.1484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL	5.000.000,00

10.302.5414.2871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2.600.000,00
10.032.5012.1574 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	10.000,00
10.122.5001.2412 - ENCARGOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	1.200.000,00
10.122.5001.2602 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA SAÚDE	4.000.000,00
10.301.5005.4497 AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA	1.000.000,00
10.301.5005.4275 AB - ACS - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.200.000,00
10.305.5033.4500 VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA	300.000,00
10.302.5005.4289 MAC - UPA - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM JOÃO PESSOA	1.000.000,00
10.301.5005.4287 AB - PAB-FIXO - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA	600.000,00
28.846.7001.7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	320.000,00
10.694.5320.2609 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.100.000,00
10.305.5033.4500 VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA	100.000,00
10.305.5033.2064 VS - PAM - INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS (PVVS)	50.000,00
10.305.5033.2066 VS - VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOOSE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOOSE EM JOÃO PESSOA	40.000,00
10.305.5033.2059 VS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA	25.000,00
10.302.5005.4280 MAC - CHMGTB - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY	20.000,00
10.302.5005.4278 MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS - SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA	200.000,00
SUBTOTAL	19.265.000,00
14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14.105 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.5317.2593 -PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL. (CREAS, CENTRO DIA, ABORD.SOCIAL/RUARTE, CENTRO POP E CRMIPD)	40.000,00
08.244.5159.4425 -PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL)	40.000,00
08.244.5170.2233 -IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO BÁSICA	20.000,00
08.301.5170.2229 -PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF, CRAS, SCFV, PRIMEIRA INFÂNCIA)	20.000,00
14.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.5585.2722 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	5.000,00
08.243.5585.4124 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEXIDADE (PFMC, PTMC, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMÍLIA ACOELHEDORA)	300.000,00
08.244.5422.4475 - ÍNDICE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS, 3% DESTINADO AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS	10.000,00
08.301.5560.4370 - PISO BÁSICO FIXO I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SCFV	85.000,00
SUBTOTAL	520.000,00
16.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
16.101	
04.122.5001.2174 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	692.000,00
04.122.5001.2302 - ENCARGOS COM ÁGUA DO PODER PÚBLICO	400.000,00
04.122.5001.2305 - ENCARGOS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL DO PODER PÚBLICO	600.000,00
04.122.5001.2325 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DO PODER PÚBLICO	1.000.000,00
04.122.5001.2340 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	1.400.000,00

04.122.5001.2408 - ENCARGOS COM AUXÍLIO-TRANSPORTE DO PODER PÚBLICO	1.900.000,00
10.301.5001.2346 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	200.000,00
10.301.5001.2350 - ENCARGOS COM ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	500.000,00
10.301.5001.2351 - ENCARGOS COM ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	800.000,00
10.301.5001.2352 - ENCARGOS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	150.000,00
12.361.5001.2356 - ENCARGOS COM ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC	500.000,00
12.361.5001.2413 - ENCARGOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC	3.727.389,00
12.361.5280.2891 - ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS DA SEDEC	6.313.169,00
12.361.5280.2986 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO - SEDEC - IPM	5.045.000,00
SUBTOTAL	23.227.558,00
16.102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS	
10.301.5324.2617 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE	216.000,00
12.361.5324.2618 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	820.000,00
28.846.5324.7027 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO	500.000,00
28.846.5324.7029 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DO GABINETE DO PREFEITO	139.000,00
28.846.5324.7030 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	38.000,00
28.846.5324.7031 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	131.000,00
28.846.5324.7032 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE FINANÇAS	575.000,00
28.846.5324.7033 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	40.000,00
28.846.5324.7034 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO	130.000,00
28.846.5324.7035 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	230.000,00
28.846.5324.7036 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	70.000,00
28.846.5324.7037 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15.000,00
28.846.5324.7038 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	30.000,00
28.846.5324.7039 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL	30.000,00
28.846.5324.7040 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	40.000,00
28.846.5324.7041 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA	40.000,00
28.846.5324.7042 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00
28.846.5324.7043 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL	250.000,00
28.846.5324.7044 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO	78.000,00
28.846.5324.7045 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	115.000,00
28.846.5324.7046 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	24.000,00

	28.846.5324.7047 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	15.000,00
	28.846.5324.7087 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	34.000,00
	SUBTOTAL	3.610.000,00
24.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL	
24.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001.2695 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	505.000,00
24.103	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL	
	16.482.5342.1175 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A ÁREA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	500.000,00
24.104	DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	
	08.482.5372.4464 - CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES DOTADAS DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS	1.000.000,00
	16.451.5372.1188 - PROGRAMA INTEGRADO DE HABITAÇÃO	2.200.000,00
	16.482.5342.1186 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	995.000,00
	16.482.5342.2926 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	100.000,00
	16.482.5342.2927 - REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	100.000,00
	16.482.5372.1384 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	2.400.000,00
24.105	DIRETORIA DE HABITAÇÃO SOCIAL	
	16.482.5342.1190 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A ÁREA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	200.000,00
	SUBTOTAL	8.000.000,00
25.000	SEC. MUNIC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO	
25.103	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTES	
	08.241.5425.4407 - ATIVIDADE FÍSICA PARA TERCEIRA IDADE	40.000,00
	11.451.5432.1542 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	14.000,00
	12.812.5424.4414 - INICIAÇÃO ESPORTIVA	24.700,00
	12.812.5493.4403 - APOIAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AMADORES NOS BAIRROS DA CAPITAL	41.100,00
	12.813.5431.1534 - INCENTIVAR A PRÁTICA DO FUTEBOL	9.500,00
	13.813.5479.1558 - PROJETO RECOMEÇAR-ATIVIDADE PARA INSERIR OS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NA SOCIEDADE	4.000,00
	14.244.5428.1533 - ATIVIDADES FÍSICAS E SOCIAIS	14.500,00
	14.813.5426.1538 - APOIO AS PESSOAS DA MELHOR IDADE PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA	7.000,00
	27.451.5426.1548 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NAS PRAÇAS E NA ORLA MARÍTIMA	33.000,00
	27.811.5478.1537 - APOIO AS FEDERAÇÕES, CLUBES AMADORES, PROFISSIONAIS E ASSOCIAÇÕES	197.300,00
	27.811.5529.4246 - OLIMPIADAS ESCOLARES MUNICIPAIS	14.500,00
	27.812.5425.4189 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA TERCEIRA IDADE	35.000,00
	27.812.5427.1535 - MANTER O ESTÁDIO LEONARDO DA SILVEIRA "CAMPO DA GRAÇA", ESTÁDIO WILSON, GINÁSIO HERMES TAURINO, ODILON RIBEIRO E DO TAMBIA	28.500,00
	27.812.5427.2949 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS, QUADRAS, GINÁSIOS E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	151.200,00
	27.812.5488.4101 - APOIO AS FEDERAÇÕES, CLUBES E ASSOCIAÇÕES	27.600,00
	27.812.5489.4115 - MEIA MARATONA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	86.200,00
	27.812.5490.4105 - OLIMPIADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	4.900,00
	27.812.5493.1554 - PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS	10.000,00
	27.812.5493.4188 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E PROGRAMA ROTA DO ESPORTE	10.000,00
	27.812.5493.4405 - APOIO ESPORTIVO, CULTURAL E ASSISTENCIAL	29.700,00
	27.812.5527.4245 - PROGRAMA COPA CLUBES CAMPEÕES DE BAIRROS	14.000,00
	27.813.5425.1539 - APOIO ESPORTIVO, CULTURAL E ASSISTENCIAL PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS	13.000,00
	27.813.5432.4410 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AMADORES NOS BAIRROS DA CAPITAL	14.000,00
	27.813.5493.1546 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES	4.500,00
	27.813.5493.1551 - PROGRAMA BOLSA ATLETA	100.000,00
	27.813.5493.7070 - EVENTOS ESPORTIVOS	15.000,00

25.104	COORDENADORIA DA JUVENTUDE	
	08.422.5494.1544 - COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	10.000,00
	14.422.5480.4409 - CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE	4.900,00
	27.812.5482.4112 - PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE COMO INDICADOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	20.000,00
	27.812.5484.4113 - SEMANA DA JUVENTUDE	21.580,00
	27.813.5484.1556 - SEMANA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	14.500,00
	SUBTOTAL	1.014.180,00
26.000	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
26.102	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.129.5001.2614 REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	500.000,00
29.000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA	
29.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	06.122.5001.2646 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	338.800,00
	06.122.5001.2696 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00
	06.181.5001.1159 - REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEMUSB	517.000,00
	06.122.5001.4314 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA	250.000,00
	SUBTOTAL	1.120.800,00
30.000	COORDENADORA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA	
30.101	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
	04.122.5001.4389 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	20.000,00
30.102	DIRETORIA DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES	
	06.182.5066.4431 - ESTABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E/OU TALUDES	35.000,00
30.103	DIRETORIA OPERACIONAL	
	06.182.5065.4400 - INTERDIÇÕES E SINALIZAÇÕES DE ÁREAS E PRÉDIOS DO CENTRO HISTÓRICO E OUTROS LOCAIS	40.000,00
	08.182.5065.2735 - AÇÃO EMERGENCIAL ÀS VÍTIMAS DE DESASTRES	55.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00
31.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
31.102	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001.2654 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PESSOAL ATIVO - CGM	130.000,00
	TOTAL GERAL	94.387.274,03

LEI ORDINÁRIA Nº 13.890, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias nos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município, bem como da Câmara Municipal, por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro no valor de R\$ 38.114.738,87 (trinta e oito milhões, cento e quatorze mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas aos Grupos de Natureza da Despesa:

- 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
- 2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA;
- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;
- 4 – INVESTIMENTOS;
- 5 – INVERSÕES FINANCEIRAS;
- 6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Parágrafo único – Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo que serão objeto das Realocações de Dotações Orçamentárias, bem como da Câmara Municipal de que trata o caput, estão especificados nos Anexos I – para os Acréscimos e o Anexo II – para os Decréscimos de que trata esta Lei.

Art. 2º As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município, bem como na Câmara Municipal na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os Decretos de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizados por esta Lei, explicitarão as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 12 de dezembro de 2019.

Autoria: Executivo



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

**ANEXO I
ACRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR	R\$ 1,00
01.000	CÂMARA MUNICIPAL			
01.101	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	01.122.5001 - 2599 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)		494.000,00	
	01.122.5273 - 1124 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.400.000,00	
	01.272.5283 - 2473 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS		17.000,00	
	TOTAL		1.911.000,00	
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10.102	DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
	12.361.5200.2510 - INFRAESTRUTURA BÁSICA		82.000,00	
	12.361.5200.4064 - AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		700.000,00	
	12.361.5207.2498 - GESTÃO ESCOLAR		1.983.533,87	
	12.365.5207.2781 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL		300.000,00	
	12.361.5207.2786 TRANSPORTE ESCOLAR		350.000,00	
	12.361.5174.2253 - IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS		1.200.000,00	
10.105	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
	12.361.5001.2989 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DA SEDEC		26.500.000,00	
	SUBTOTAL		31.115.533,87	
16.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16.101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
	12.361.5280.2891 ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS DA SEDEC		2.893.169,00	
	12.361.5280.2986 ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO - SEDEC - IPM		2.195.036,00	
	SUBTOTAL		5.088.205,00	
	TOTAL GERAL		38.114.738,87	

**ANEXO II
DECRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR	R\$ 1,00
01.000	CÂMARA MUNICIPAL			
01.101	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	01.031.5281.2594 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		20.000,00	
	01.122.5001.2599 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)		5.000,00	
	01.122.5279.2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA		795.000,00	
	01.131.5236.2424 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS		48.000,00	

	01.272.5283.2472 - ENCARGOS COM INATIVOS	149.000,00
	09.271.5280.2595 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA NACIONAL	235.000,00
	09.272.5496.4141 - ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA - OUTROS INSTITUTOS PRÓPRIOS	100.000,00
01.102	ASSESSORIA LEGISLATIVA	
	01.031.5001 - 2601 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (VEREADORES)	400.000,00
	01.031.5240 - 2414 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	150.000,00
01.301	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	
	01.031.5588.1611 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	5.000,00
	01.031.5589.1612 - ADM GERAL DO FUNDO ESPECIAL CÂMARA	4.000,00
	TOTAL	1.911.000,00
02.000	GABINETE DO PREFEITO	
02.201	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - EMLUR	
	04.122.5001.2011 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00
	04.122.5001.2012 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	1.020.000,00
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	80.000,00
	28.846.7001.7002 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45.000,00
	15.452.5126.2179 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	3.700.000,00
	SUBTOTAL	4.915.000,00
05.000	GABINETE DO PREFEITO	
05.102	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001.2663 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PROGEM	400.000,00
06.000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	04.122.5001.2195 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	90.000,00
06.105	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	04.122.5001.2170 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO, DO ARQUIVO, CONTROLE DO PATRIMÔNIO E DA GRÁFICA	60.000,00
	04.122.5001.2791 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GRÁFICA	30.000,00
06.107	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
	04.122.5001.2606 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	1.900.000,00
	SUBTOTAL	2.080.000,00
09.000	SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
09.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	15.122.5001.2619 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DA SEDURB	190.000,00
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	12.361.5197.2476 ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES	800.000,00
	12.361.5197.2896 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.	1.100.000,00
	28.846.7001.7005 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	280.000,00
10.102	DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR	
	12.361.5200.2510 - INFRAESTRUTURA BÁSICA	400.000,00
	12.361.5207.2498 - GESTÃO ESCOLAR	3.000.000,00
	12.365.5207.2781 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000.000,00
	12.361.5200.2306 - PARCERIAS DIDÁTICO PEDAGÓGICO	750.000,00
	SUBTOTAL	11.330.000,00
11.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	100.000,00
	04.126.5001.2175 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA	65.000,00
	26.122.5001.2221 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	100.000,00
	15.451.5001.2580 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	200.000,00
11.107	DIRETORIA DE OBRAS	
	04.122.5084.1086 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	100.000,00
	15.452.5099.1050 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, ESCADARIAS, PRAÇAS, JARDINS E ALHAMBRAZADOS	200.000,00
	15.452.5102.1085 - PROGRAMA IPTU CIDADÃO	150.000,00
	17.451.5099.1059 - IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	200.000,00
11.108	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
	26.782.5146.1072 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	950.000,00

	26.782.5580.2428 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	300.000,00
	SUBTOTAL	2.365.000,00
13.103	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	10.122.5001.2603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP	379.219,00
13.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.302.5139.1485 - INV - UPA - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO EM JOÃO PESSOA	183.611,00
	10.122.5001.2602 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA SAÚDE	1.200.000,00
	10.301.5005.4497 AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA	299.609,13
	10.302.5005.4237 MAC AMBULATORIAL - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	13.173,42
	10.302.5005.4281 MAC - ICV - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (EP)	65.000,00
	10.302.5139.1588 INV - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE LAVANDERIA HOSPITALAR DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)	60.000,00
	10.302.5005.4499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	222.517,94
	10.302.5414.2871 MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.731.300,00
	10.301.5005.4287 AB - PAB-FIXO - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA	500,00
	10.302.5005.4277 MAC - RESM/PASM - IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.000,00
	10.302.5005.2859 MAC - CEREST - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	5.000,00
	10.694.5320.2609 ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	889.679,20
	10.303.5018.2042 AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	845.422,18
	SUBTOTAL	5.900.031,87

14.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14.101	GABINETE DO SECRETARIO	
	08.241.5313.2582 - CONSELHOS MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI	82.000,00
	08.243.5313.2592 - CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	40.687,00
	08.243.5313.4008 - MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICOS DA REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO	50.000,00
	08.244.5313.2581 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	75.000,00
	08.244.5447.2984 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	18.000,00
	08.301.5557.1529 - GARANTIR BENEFÍCIO EVENTUAL POR MEIO DO BALCÃO DE DIREITOS	567.296,00
14.104	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5001.4437 - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	476.888,00
	04.122.5315.4491 - SETOR DE MANUTENÇÃO	250.000,00
	04.128.5001.2010 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	7.650,00
	28.846.7001.7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
14.105	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.241.5168.2223 - PROGRAMA DA POLÍTICA PARA PESSOA IDOSA	85.000,00

	08.242.5317.2593 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL. (CREAS, CENTRO DIA, ABORD.SOCIAL/RUARTES, CENTRO POP E CRMIPD)	228.000,00
	08.243.5171.2254 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADO DE MORTE	78.593,00
	08.244.5159.4425 - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL)	35.145,00
	08.244.5170.2233 - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO BÁSICA	20.000,00
	08.244.5170.4488 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	18.000,00
	08.244.5570.2267 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL À PESSOA EM VULNERABILIDADE	21.250,00
	08.301.5170.1528 - PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA	49.483,00
	08.301.5170.2229 - PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF, CRAS, SCFV, PRIMEIRA INFÂNCIA)	247.278,00
14.106	DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
	08.244.5136.4487 - INCLUSÃO PRODUTIVA PARA INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO (CRISPMAN, VESTUÁRIO ALTO MATEUS, MARCENARIA, LAVANDERIAS)	30.000,00
	08.244.5137.4424 SERVIÇOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COZINHAS COMUNITÁRIAS; RESTAURANTES POPULARES; BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA)	86.078,00
14.107	DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR	
	08.244.5129.2815 - TRABALHO SOCIAL COMUNITÁRIO-TSC	161.955,00
	08.244.5135.4091 - PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS NAS COMUNIDADES INCLuíDAS NO PROGRAMA PAC E E AÇÃO SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS URBANOS E Z E I S	25.000,00
	08.244.5185.2264 - CENTRO DE REFERENCIA DA CIDADANIA-CRC E CENTRO DE REFERÊNCIA INTERGERACIONAL-CRI "CENTRO SINHA BANDEIRA	50.404,00
	SUBTOTAL	2.853.707,00
14.301	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	08.243.5001.2848 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	10.000,00
	08.243.5152.2287 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	18.000,00
	08.243.5152.2717 - ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00
	28.845.5152.7063 DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
14.302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	04.122.5001.2849 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS INSS	12.000,00
	08.243.5570.4483 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	10.000,00
	08.243.5585.2722 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	3.000,00
	08.243.5585.4124 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEXIDADE (PFMC, PTMC, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIA ACOLHEDORA)	107.000,00
	08.244.5570.2937 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PARA MUNICÍPIOS / IGD-SUAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / IGD-PBF	3.000,00
	08.301.5560.4370 - PISO BÁSICO FIXO I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SCFV	3.000,00
	28.845.5154.7060 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
	28.845.5157.7059 - DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
	28.845.5164.7061 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
	28.846.7001.7005 - ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	151.000,00

14.303	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	08.241.5558.4371 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	100.000,00
16.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.5001.4372 - GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO	1.315.000,00
	04.126.5001.2300 - ENCARGOS COM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INTERNET, INTRANET E LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA	287.000,00
	04.122.5001.2345 - ENCARGOS COM SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRAFIA	90.000,00
	04.122.5001.2325 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DO PODER PÚBLICO	318.000,00
	10.301.5001.4373 - GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	300.000,00
	12.361.5001.2127 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA SEDEC	940.000,00
	12.361.5001.4374 - GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC	40.000,00
	10.301.5001.2351 - ENCARGOS COM ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	200.000,00
	10.301.5001.2352 - ENCARGOS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	140.000,00
	12.361.5001.2356 - ENCARGOS COM ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC	280.000,00
	28.272.5001.2400 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	1.000.000,00
	SUBTOTAL	4.910.000,00
22.000	GABINETE DE COMUNICACAO SOCIAL	
22.102	102 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	04.122.5111.2673 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS GERAIS	177.000,00
	04.122.5111.2711 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	26.000,00
22.105	DIRETORIA DE MARKETING	
	24.131.5123.2224 - PESQUISA E MARKETING	30.000,00
	24.131.5123.2225 - DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GOVERNO	726.000,00
	24.131.5123.4382 - ESTABELECE PARCERIAS COM MEIOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO NACIONAIS PARA DIVULGAÇÃO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA	30.000,00
	24.131.5123.4384 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DA PMJP ATRAVÉS DE MEIOS ALTERNATIVOS E DIGITAIS	20.000,00
	SUBTOTAL	1.009.000,00
	TOTAL GERAL	38.114.738,87

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem estomadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração		
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM		
		RS
09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado		154.620,64
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		130.000,00
SUBTOTAL		284.620,64
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.301 - Fundo Municipal de Saúde		
		RS
10.032.5012 - 1574 - Fortalecimento do Controle Social		
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		10.000,00
10.122.5001 - 2412 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Saúde - SMS		
3.3.90.49 - 1211 - Auxílio-Transporte		1.200.000,00
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde		
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado		2.000.000,00
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.000.000,00
10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-FIXO-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa		
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		600.000,00
10.301.5005 - 4497 - AB-Piso da Atenção Básica em Saúde-Manter e Implementar as Ações da Atenção Básica em João Pessoa		
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado		1.000.000,00
10.301.5005 - 4275 - AB-ACS-Manter e Implementar as Ações dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.048.000,00
SUBTOTAL		7.858.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração		
04.122.5001 - 2174 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		200.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações		200.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente		292.000,00
04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		400.000,00
04.122.5001 - 2305 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel do Poder Público		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		600.000,00
04.122.5001 - 2325 - Encargos com Locação de Imóveis do Poder Público		
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física		400.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		600.000,00
04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		1.400.000,00
04.122.5001 - 2408 - Encargos com Auxílio-Transporte do Poder Executivo		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		500.000,00
3.3.90.49 - 1001 - Auxílio-Transporte		1.400.000,00
10.301.5001 - 2346 - Encargos com Locação de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		200.000,00
10.301.5001 - 2350 - Encargos com Água da Secretaria Municipal de Saúde - SMS		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		500.000,00
10.301.5001 - 2351 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS		
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		800.000,00

Decreto Nº 9.399, de 13 de dezembro de 2019

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.889/2019.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 13.889, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 125170 e 125178/2019,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **RS 24.284.620,64** (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM	
	RS
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 1001 - Aposentadorias e Reformas	24.284.620,64

10.301.5001 - 2352 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	150.000,00
12.361.5001 - 2356 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEDEC	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	500.000,00
SUBTOTAL	8.142.000,00
24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2695 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	205.000,00
24.103 - Diretoria de Planejamento Habitacional	
16.482.5342 - 1175 - Elaboração de Estudos e Projetos para a Área de Habitação e Desenvolvimento Institucional	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	500.000,00
24.104 - Diretoria de Produção Habitacional	
08.482.5372 - 4464 - Construir Habitações Populares Dotadas de Infraestruturas Básicas	
3.3.50.41 - 1001 - Contribuições	1.000.000,00
16.451.5372 - 1188 - Programa Integrado de Habitação	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	2.200.000,00
16.451.5372 - 1186 - Implantação de Unidades Habitacionais	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	995.000,00
16.482.5342 - 2926 - Reconstrução de Unidades Habitacionais	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	100.000,00
16.482.5342 - 2927 - Reurbanização de Áreas Degradadas	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	100.000,00
16.482.5372 - 1384 - Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	2.400.000,00
24.105 - Diretoria de Habitação Social	
16.482.5342 - 1190 - Elaboração de Estudos e Projetos para a Área de Habitação e Desenvolvimento Social	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	200.000,00
SUBTOTAL	8.000.000,00
TOTAL GERAL	24.284.620,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de dezembro de 2019


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 9.400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a concessão do Prêmio CREI Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº12.443/12, de 31 de agosto de 2012, por meio do processo de quantificação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil – EMEI e dos Centros de Referência em Educação Infantil – CREIs do Município de João Pessoa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e do 76, I alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Estabelecer, na forma deste Decreto, o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10, no exercício de 2019.

Art. 2º O Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 é baseado na valorização da Educação Infantil, com a finalidade de avaliar a qualidade da Educação Infantil e dos trabalhadores dessa área que atuam nas Escolas de Educação Infantil e nos Centros de Referência em Educação Infantil, fornecendo referenciais importantes que orientem

os procedimentos necessários, para a efetiva operacionalização do processo educativo pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para concorrer ao Prêmio Escola Nota 10, as EMEIs e CREIs deverão atingir, no mínimo, 50% dos percentuais de acordo com o Art.4º. Caso não atinja 50% das metas estabelecidas, as Unidades de Ensino não serão bonificadas.

Art. 4º O Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 é calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio alcançado e ao tempo de atuação do servidor nas respectivas Instituições de Educação Infantil, no exercício 2019.

I. O Trabalhador da Educação receberá apenas um Prêmio, independente do número de Unidades de Ensino e CREIs em que atue e do número de matrículas que possua enquanto servidor municipal.

II. O Trabalhador da Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na Instituição de Educação Infantil no ano 2019.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos do Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10:

I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as EMEIs e CREIs, com a finalidade de melhorar a qualidade da Educação Infantil Municipal;

II. Apresentar os resultados alcançados pelas EMEIs e CREIs e divulgá-los para a sociedade.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º Todas EMEIs e CREIs estão habilitados a participar do Prêmio Nota 10.

Art. 7º Todas as EMEIs e CREIs serão avaliados, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: As EMEIs e CREIs que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação de forma proporcional ao tempo decorrido desde a publicação do decreto de criação, devendo-se observar os critérios de avaliação de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 8º Terão direito ao Prêmio Nota 10 os Trabalhadores da Educação lotados nas Instituições de Educação Infantil.

Art. 9º O Prêmio CREI Nota 10 será concedido aos Trabalhadores da Educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio pelas EMEIs e CREIs e ao tempo de atuação do servidor na respectiva Instituição de Educação Infantil.

Art. 10. O Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 resultará da soma dos seguintes percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada indicador atingido pelas Instituições de Educação Infantil:

I- Relatório de, no mínimo, 02 (dois) projetos interdisciplinares desenvolvidos pelas EMEIs e CREIs: 01 (um) Projeto envolvendo experiências pedagógicas focadas no contexto histórico cultural da cidade de João Pessoa 01 (um) Projeto sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou projeto abordando o enfrentamento ao abuso sexual infantil, incorporados ao Projeto Pedagógico (PP) da Unidade Escolar, até **(2,5%)** da bonificação.

Relatório das ações pedagógicas propostas no PP, considerando ações

I- de promoção da saúde e das redes de proteção social das crianças atendidas pelas EMEIs e CREIs até **(2,5%)** da bonificação;

II- Cronograma de Reuniões quinzenais de planejamento de atividades pedagógicas com apresentação das respectivas atas, até **(5,0%)** da bonificação, sendo (4,0%) para as atas e (1,0%) para o cronograma;

IV- Profissionais da Educação Infantil na Formação Continuada: Até **30%** da bonificação;

V-Acompanhamento do desenvolvimento Infantil: Até **40%** da bonificação, sendo (8,0%) diários de classes atualizados, (10%) coerência no preenchimento dos registros e avaliações, (2,0%) conservação dos diários e (20%) desenvolvimento da aprendizagem das crianças.

VI- Ata da Coordenação Infantil descrevendo a qualidade do atendimento em todos os seus aspectos qualitativos e quantitativos: Até **10%** da bonificação.

VII- Acompanhamento da organização e conservação dos ambientes e mobiliários: Até **(10%)** da bonificação, sendo (2%) limpeza adequada do mobiliário, (4,0) limpeza e organização dos ambientes, (4,0%), utilização adequada dos mobiliários e equipamentos, considerando sempre a finalidade e de acordo com as orientações da Coordenação de Educação Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do Prêmio EMEIs e CREIs Nota 10 será calculada de acordo com o percentual total dos indicadores, conforme as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A frequência dos Trabalhadores de Educação (gestores, especialistas e professores) de cada EMEIs e CREIs será atestada e computada pelo CECAPRO.

I- Para fazer jus à bonificação dos 30% da Formação Continuada a EMEI e CREI terá de:

a) Formação Presencial: 100% dos profissionais com frequência mínima de 75%.

b) Formação a Distância: 100% dos profissionais atingirem a média 6,0 (seis) referente às atividades do curso.

II- Fará jus à bonificação de:

a) 29% a EMEI e/ou CREI que na:

1. Formação Presencial: 01 profissional não obtiver frequência mínima de 75%;

2. Formação a Distância: 01 profissional não obtiver média 6,0 (seis) referente às atividades do curso.

b) 28% EMEI e/ou CREI que na:

I. Formação Presencial: 02 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%.

II. Formação a Distância: 02 profissionais não obtiverem média 6,0 (seis) referente às atividades do curso.

27% a EMEI e/ou CREI que na:

c) Formação Presencial: 03 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%.

d) Formação a Distância: 03 profissionais não obtiverem média 6,0 (seis) referente às atividades do curso.

26% a EMEI e/ou CREI que na:

I. Formação Presencial: 04 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%.

II. Formação a Distância: 04 profissionais não obtiverem média 6,0 (seis) referente às atividades do curso.

e) 25% a EMEI e/ou CREI que na:

I- Formação Presencial: 05 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%.

II- Formação a Distância: 05 ou mais profissionais não obtiverem média 6,0 (seis) referente às atividades do curso.

f) 20% a EMEI e/ou CREI que na:

I. Formação Presencial: Mais de 05 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%.

II. Formação a Distância: Mais de 05 profissionais não obtiverem média 6,0 (seis) referente às atividades do curso.

III. Não farão jus ao Premio Escola Nota 10 o profissional que:

a) Não se inscrever no curso de Formação Continuada.

b) Não obtiverem frequência mínima de 75% na Formação Continuada – Modalidade Presencial.

c) Não cumprirem 100% das atividades na Formação Continuada – Modalidade a distancia.

I- A inscrição na Formação Continuada deve ser realizada pelo Gestor da Unidade de Ensino no CECAPRO, nos dias e horários previamente definidos pela SEDEC.

II- O Profissional de Educação que estiver cursando Pós-Graduação deverá solicitar dispensa da Formação Continuada, através de processo protocolado na SEDEC, juntamente com a declaração original e atualizada da Instituição a que está vinculado, emitida pela Coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário reconhecimento de firma. No caso de atestado médico ou qualquer outra licença, apresentar em 72 horas o documento protocolado na SEDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional que tiver sua aposentaria publicada antes da Formação Continuada não terá direito a bonificação do Premio Escola Nota 10.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

Art. 12. São atribuições da Comissão de Organização:

I- Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto.

II- Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 13. As Comissões de organização, monitoramento, fiscalização e de avaliação do Prêmio Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura.

Art. 14. A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 15. As EMEIs e os CREIs que não atingirem o índice de qualidade na Educação Infantil terão acompanhamento especial por parte da equipe técnica da SEDEC.

Art. 16. As EMEIs e os CREIs que tenham dúvidas sobre o resultado final oficial do Prêmio Escola Nota 10 terão 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir da data de divulgação.

Art. 17. O profissional que tenha dúvidas sobre o resultado terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir do recebimento da bonificação.

Art. 18. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

JOÃO PESSOA (PB) PAÇO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 9.401, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a concessão do Prêmio Escola Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 11.607, de 23 de dezembro de 2008, por meio do processo de quantificação da avaliação de Aprendizagem e Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V, e do 76, I alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e espelhada no inciso IV, do Art. 84, da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Estabelecer, na forma deste Decreto, o regulamento para a concessão da bonificação do Prêmio Escola Nota 10, no exercício de 2019.

Art. 2º O Prêmio Escola Nota 10 é baseado na valorização do desempenho da aprendizagem do estudante, na atuação da Gestão Escolar, na Formação Continuada dos Profissionais da Educação e no Desenvolvimento de Projetos Interdisciplinares, com a finalidade de avaliar o grau de desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes e dos Trabalhadores da Educação que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), fornecendo referenciais importantes que orientem os

procedimentos necessários para a efetiva operacionalização do processo educativo pela rede municipal de ensino.

Art. 3º Para concorrer ao Prêmio Escola Nota 10, a escola deverá atingir, no mínimo, 50% dos percentuais de acordo com o Art. 4º. Caso não atinja 50% das metas estabelecidas, as Unidades de Ensino não serão bonificadas.

Art. 4º O Prêmio Escola Nota 10 será concedido aos Trabalhadores da Educação, considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao percentual do Prêmio alcançado pela escola e ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de ensino, no exercício 2019.

I. O Trabalhador da Educação receberá apenas um Prêmio, independente do número de Unidades de Ensino em que atua e do número de matrículas que possua enquanto servidor municipal. O pagamento deverá ser efetuado na matrícula mais antiga do servidor.

II. O Trabalhador da Educação, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na escola, no ano de 2019.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos do Prêmio Escola Nota 10:

I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as EMEF, com a finalidade de melhorar a qualidade de ensino, na rede municipal;

II. Apresentar os resultados alcançados pelas EMEF e divulgá-los para a sociedade.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º Todas as EMEF estão habilitadas a participar do Prêmio Escola Nota 10.

Art. 7º Todas as EMEF serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de março de 2019.

Parágrafo único: As Escolas que iniciarem as atividades no decorrer do exercício receberão a premiação de forma proporcional ao tempo decorrido desde a publicação do decreto de criação, devendo-se observar os critérios de avaliação de acordo com os prazos estabelecidos pelos setores competentes.

Art. 8º Terão direito ao Prêmio Escola Nota 10 os trabalhadores da Educação lotados nas EMEF.

§1º Indicador de Avaliação do Projeto Geração Alfabetizada:

I - Plano de Trabalho Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), de acordo com o que disciplina o Capítulo II (Artigo 9º): Até 10% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10;

II - Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes: Até 50% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10, considerando a partir de 70% os níveis de leitura da avaliação do Ensino Fundamental I e média 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental II, dentre 06 (seis) e/ou 05 (cinco) turmas selecionadas, de acordo com o que disciplina o Capítulo II (Artigos 10 a 17);

III - Avaliação de Projetos Interdisciplinares: 01 (um) Projeto Interdisciplinar, incorporando-o ao Projeto Pedagógico - PP, contemplando os segmentos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) que a escola oferece à comunidade, de acordo com o que disciplina o Capítulo II (Artigo 18); (Até 10% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10)

IV - Indicador Formação Continuada dos (as) Profissionais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), de acordo com o que disciplina o Capítulo III (Artigo 19); Até 10% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10;

V - Indicador de Avaliação do Patrimônio - Bens Permanentes, de acordo com o que disciplina o Capítulo IV (Artigos 21 a 24); Até 7% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10;

VI - Indicador de Avaliação da Gestão Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), de acordo com o que disciplina o Capítulo V (Artigos 25 a 35); Até 13% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10.

§ 2º O Prêmio Escola Nota 10 resultará da soma dos percentuais, acumulados de acordo com o cumprimento de cada meta atingida pela EMEF:

CAPÍTULO II

INDICADOR DE AVALIAÇÃO DO PROJETO GERAÇÃO ALFABETIZADA
PLANO DE TRABALHO ESCOLAR

Art. 9º A escola, na esfera de sua competência pedagógica, deverá:

I. Cumprir os prazos de entrega do Plano de Trabalho Escolar do Relatório Final; (Até 0.5% da bonificação do Prêmio Escola Nota 10, respectivamente);

II. Apresentar coerência entre as metas projetadas e as estratégias propostas no Plano de Trabalho Escolar; (Até 1% da bonificação do Prêmio Escola Nota 10);

III. Apresentar proposta de melhoria da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e do Projeto Acelerando o Saber; (Até 2.5% da bonificação do Prêmio Escola Nota 10);

IV. Apresentar coerência entre as metas propostas no Plano e os resultados descritos no relatório final; (Até 1.5% da bonificação do Prêmio Escola Nota 10);

V. Apresentar resultado qualitativo para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Ciclos I e II – e Educação Especial; (Até 2% da bonificação do Prêmio Escola Nota 10);

VI. Apresentar resultados obtidos da quantificação do rendimento escolar do Projeto Acelerando o Saber, do Ensino Fundamental (4º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Ciclos III e IV). (Até 2% da bonificação do Prêmio Escola Nota 10)

Parágrafo Único: A Lei Complementar Nº 60, de 29 de março de 2010, atrela o envio do Plano de Trabalho Escolar ao recebimento dos 30% adicionais aos vencimentos dos *profissionais de suporte pedagógico*.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

Art. 10. A avaliação das EMEF, que farão jus ao Prêmio Escola Nota 10, atenderá a critérios apontados por indicadores qualitativos e quantitativos claramente definidos.

Art. 11. A avaliação dos estudantes será através de avaliações realizadas no mês de novembro, nos períodos da manhã e da tarde, e abrangerá, obrigatoriamente, todos os estudantes pertencentes às turmas escolhidas pela SEDEC do ensino regular, matriculados no Ensino Fundamental (2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º ano) das EMEF, considerando os descritores da matriz de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

§ 1º A avaliações serão realizadas no horário regular das aulas da rede municipal de ensino, em cada turno, e terá a duração máxima de 03 (três) horas.

§ 2º A SEDEC escolherá, a seu critério, 06 (seis) e/ou 05 (cinco) turmas em cada unidade educacional. Os gestores das unidades escolares serão informados com antecedência da data e horário da aplicação das provas.

§ 3º O gestor da escola deverá preencher a lista nominal dos estudantes matriculados nas turmas que serão avaliadas, diretamente na planilha enviada pela SEDEC (no formato original, sem alteração), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação do levantamento das turmas.

§ 4º Os estudantes deverão realizar as provas na escola e na turma que vêm frequentando no ano em curso.

§ 5º As avaliações serão aplicadas por servidores lotados nas escolas e DGC e /ou por equipe de Empresa contratada pela Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

§ 6º As provas serão elaboradas e corrigidas pela equipe da DGC, e/ou por equipe de Empresa, contratada pela SEDEC.

Art. 12. Os estudantes do Ensino Fundamental que não pertençam às turmas a serem avaliadas terão atividades escolares regulares nos dias de aplicação das provas.

Art. 13. Os estudantes avaliados deverão demonstrar que detêm conhecimento relativo aos descritores da matriz de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

I. Para os estudantes dos 2º aos 5º anos do Ensino Fundamental I, serão realizadas avaliações de leitura. Para as turmas do 2º e 3º anos, 70% dos alunos deverão atingir o nível "leitor de frase", para os alunos do 4º e 5º anos, 70% dos alunos deverão atingir a partir do nível "leitor sem fluência" que valerá 10% por turma no critério de avaliação dos alunos.

I. Para os estudantes dos 7º ao 9º anos do Ensino Fundamental II, serão formuladas 10 questões objetivas de cada disciplina (Língua Portuguesa, Matemática, História e Ciências) cada questão valerá 1,0 ponto, perfazendo o total de 10 (dez) pontos para cada Componente Curricular.

Art. 14. A pontuação da avaliação da turma deverá ser igual ou superior a 70%, para o Ensino Fundamental I, e média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental II, valor resultante da avaliação dos estudantes de cada turma.

Art. 15. A avaliação referente ao processo de ensino-aprendizagem de cada escola deverá equivaler a 50% do salário base, valor resultante da avaliação de 10% de cada turma submetida à avaliação, conforme distribuição apresentada nos itens I, II e III.

I. 06 e/ou 05 turmas alcançando 70% da pontuação para o Ensino Fundamental I e média aritmética 6,0 para o Ensino Fundamental II = 50% do salário – base;

II. 04 turmas alcançando 70% da pontuação para o Ensino Fundamental I e média aritmética 6,0 para o Ensino Fundamental II = 40% do salário – base;

III. 03 turmas alcançando 70% da pontuação para o Ensino Fundamental I e média aritmética 6,0 para o Ensino Fundamental II = 30% do salário – base;

IV. 02 turmas alcançando 70% da pontuação para o Ensino Fundamental I e média aritmética 6,0 para o Ensino Fundamental II = 20% do salário - base

V. 01 turma alcançando 70% da pontuação para o Ensino Fundamental I e média aritmética 6,0 para o Ensino Fundamental II = 10% do salário – base.

§ 1º A escola em que 05 turmas, dentre as 06 selecionadas, atingirem 70% da pontuação no Ensino Fundamental I e média aritmética 6,0 (seis) no Ensino Fundamental II, obterá 10% por turma, podendo acumular o total máximo de 50%.

§ 2º As escolas que não possuem o número de turmas estabelecidas neste Decreto terão o percentual de 50% distribuídos pelo número de turmas existentes.

Art. 16. Caberá ao Gestor da unidade escolar:

I. Organizar a escola para o processo da avaliação;

II. Divulgar, para o coletivo escolar, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III. Assegurar a presença dos estudantes dos anos avaliados no dia da avaliação.

IV. No dia da avaliação, só deverão permanecer em sala de aula os estudantes e o aplicador indicado pela SEDEC, não sendo permitida a presença do professor da turma durante a realização da prova.

Art. 17. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura:

I. Zelar pelo cumprimento dos procedimentos e orientações necessárias à realização do processo de avaliação;

II. Divulgar, junto às escolas, as datas e procedimentos referentes à avaliação;

III. Sensibilizar, junto aos diretores das escolas, a necessidade e importância da presença dos estudantes nos dias da avaliação;

IV. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas seguras nas etapas de armazenamento e distribuição;

AVALIAÇÃO DE PROJETOS INTERDISCIPLINARES

Art. 18. Elaborar um (01) Projeto Interdisciplinar, incorporando-o ao Projeto Pedagógico - PP, contemplando os segmentos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial) que a escola oferece à comunidade.

I. O foco temático deve estar pautado nas ações que serão trabalhadas ao longo do desenvolvimento do projeto devem fazer alusão à obra do paraibano Jackson do Pandeiro. Para tanto, cada escola deverá buscar inspiração no rico repertório desse compositor para nortear os processos pedagógicos.

II. A pontuação máxima dos projetos de cada escola poderá atingir 10%.

III. Para avaliação dos projetos, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos prazos de entrega de Projeto e Relatório;
- b) Qualidade do texto quanto ao conteúdo e forma de apresentação;
- c) Coerência temática;
- d) Envolvimento da comunidade escolar em todos os seus segmentos e modalidades;
- e) Interdisciplinaridade;
- f) Coerência entre os objetivos e os resultados alcançados.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A frequência dos Trabalhadores de Educação – Grupo Magistério (Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I - 1º ao 5º anos, Fundamental II, EJA (Segmentos I e II), Professores Readaptados, Professores Tutores, Especialistas em Educação, Gestores Escolares e Coordenadores de cada escola serão atestada e computada pelo CECAPRO.

I. Para fazer jus à bonificação dos 10% da Formação Continuada, a Escola terá de:

- a) Formação Presencial: 100% dos profissionais com frequência mínima de 75%;
- b) Formação a Distância: 100% dos profissionais atingirem a média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.

II. Fará jus à bonificação de:

a) 9% a escola que na:

1. Formação Presencial: 01 profissional não obtiver frequência mínima de 75%.
2. Formação a Distância: 01 profissional não obtiver média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.

b) 8% a escola que na:

1. Formação Presencial: 02 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%.
2. Formação a Distância: 02 profissionais não obtiverem média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.

c) 7% a escola que na:

1. Formação Presencial: 03 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%.
2. Formação a Distância: 03 profissionais não obtiverem média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.

d) 6% a escola que na:

1. Formação Presencial: 04 profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%;
2. Formação a Distância: 04 profissionais não obtiverem média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.

a) 5% a escola que na:

1. Formação Presencial: 05 ou mais profissionais não obtiverem frequência mínima de 75%;

2. Formação a Distância: 05 ou mais profissionais não obtiver média 6,0 (seis), referente às atividades do curso.

III. Não farão jus ao Prêmio Escola Nota 10 o profissional que:

- a) Não se inscrever no curso de Formação Continuada;
- b) Não obtiverem frequência mínima de 75% na Formação Continuada – Modalidade Presencial;
- c) Não atingirem a média 6,0 (seis) das atividades do curso na Formação Continuada – Modalidade a distância;

IV. A inscrição na Formação Continuada deve ser realizada pelo Servidor Escolar, nos dias e horários previamente definidos pela SEDEC.

V. O Profissional de Educação que estiver cursando Pós-Graduação deverá solicitar dispensa da Formação Continuada em até 72 horas após o período de inscrições, através de processo protocolado na SEDEC, juntamente com a declaração original e atualizada da Instituição a que está vinculado, emitida pela Coordenação do respectivo curso ou mediante cópia autenticada em cartório, não sendo necessário reconhecimento de firma. No caso de atestado médico e/ou qualquer outra licença, apresentar o documento protocolado na SEDEC até o término da Formação.

VI. O profissional que tiver sua aposentaria publicada antes da Formação Continuada não terá direito a bonificação do Prêmio Escola Nota 10.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO – BENS PERMANENTES

Art. 20. O método de avaliação do Prêmio Escola Nota 10, no quesito PATRIMÔNIO, será realizado semestralmente, seguindo a rotina, os critérios e a pontuação estabelecidos nos Artigos 21, 22, 23 e 24.

Art. 21. A primeira avaliação será através da análise do formulário LSE (Levantamento da Situação Escolar) e relatório fotográfico que o gestor administrativo deve enviar, apenas, para o e-mail lasesedecip@gmail.com até o dia 31 de julho do ano corrente. A pontuação para este critério é de até 3,0% da bonificação do Prêmio Nota 10.

§ 1º O formulário será disponibilizado a partir do dia 04 de julho do ano corrente, através do e-mail da escola e dos gestores administrativos.

§ 2º No relatório fotográfico deverá conter ao menos uma foto de cada ambiente da escola.

Art. 22. A segunda avaliação será realizada *in loco* pela equipe do LSE, no segundo semestre, para verificar a conservação do mobiliário, através do comparativo com os dados informados pelo gestor escolar. A pontuação para este critério é de até 2,0% da bonificação do Prêmio Nota 10.

Parágrafo único – As visitas serão pré-agendadas seguindo um cronograma disponibilizado aos gestores através de e-mail e aplicativo de mensagens virtuais.

Art. 23. Os gestores devem manter os mobiliários em locais adequados e limpos, sempre considerando a sua finalidade e utilizar os recursos multifuncionais (projektor, caixa de som amplificada, TV, etc.) existentes na escola, usando-os com maior frequência, a fim de evitar o mau funcionamento pelo estado ocioso dos bens. A pontuação para este critério é de 1,0% da bonificação do Prêmio Nota 10.

Art. 24. O inventário dos bens permanentes da escola deve ser enviado para o e-mail lasesedecip@gmail.com até o dia 30 de outubro do ano corrente. A pontuação para este critério é de 1,0% da bonificação do Prêmio Nota 10.

Parágrafo único – Com o objetivo de auxiliar a gestão escolar na adequação e organização dos espaços escolares, bem como informar sobre os critérios de avaliação do Prêmio Nota 10 no quesito Patrimônio, com suas respectivas pontuações, foi entregue um Manual de orientação a cada gestor.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 25. Cronograma das Reuniões e Ata de Vigência dos Conselheiros (Biênio): (Até 0,2% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

Art. 26. Atas das Reuniões BIMESTRAIS: (1º, 2º e 3º Bimestres); (Até 1,5% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10 distribuídos entre os Bimestres)

Parágrafo Único: Ata da reunião do 4º Bimestre constando análise e avaliação do Plano de Ação planejado e executado pela Unidade Escolar (Conselho Escolar e Unidade Executora); (Até 1,0% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

CICLO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO AGREGADO À UEX

Art. 27. Diagnosticar os problemas enfrentados na unidade escolar (**Conselho Escolar e Unidade Executora: Diretoria** - normalmente é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, escolhidos por meio de processo eletivo (assembleia geral escolar); **Conselho Deliberativo** - constituído por no mínimo sete membros, escolhidos, democraticamente por meio de assembleia geral, contendo obrigatoriamente um presidente, um secretário e conselheiros (no mínimo cinco); e **Conselho Fiscal** - Normalmente sua constituição possui os seguintes membros efetivos: um presidente, dois titulares e seus respectivos suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo). (Até 1,0% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

Art. 28. Convocar a comunidade escolar para participar de Assembleia e deliberar as prioridades do planejamento (registro em ata com fotos): (Até 1,3% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

Art. 29. Tornar público (quadro de avisos) o levantamento das demandas prioritizadas na Assembleia. (Até 0,3% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

Art. 30. Encaminhar à SEDEC (Setor da Gestão Escolar / Prestação de Contas) o Plano de Ação para conhecimento e análise (modelo enviado pela SEDEC): (Até 1,6% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

Art. 31. Apresentar Declaração e Demonstrativo de Execução da receita e da Despesa emitida pelo Setor de Prestação de Contas constando adimplência no programa PDDE Básico/Ações Agregadas: (Até 0,3% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

PLANEJAMENTO MENSAL

Art. 32. Apresentação do Cronograma dos Planejamentos Mensais. (Até 0,1% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

Art. 33. Atas de Planejamentos realizados na unidade escolar (fevereiro a dezembro). (Até 1,0% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10 distribuídos entre os meses.)

LIVRO DIDÁTICO

Art. 34. Boas práticas de conservação, na gestão do Livro Didático. Controle de entrega e controle de devolução do livro didático. (Incluir ações como: campanha educativa, poesias, teatro, vídeos, gincanas, etc).

I. Apresentar relatório (introdução, desenvolvimento e conclusão) da Ação desenvolvida na Escola com fotos. (Até 3,2% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

CENSO 2019

Art. 35. Apresentar declaração finalizada do Censo Escolar 2019 de acordo com o encaminhado para o setor competente (a Coordenação de Gestão Escolar). (Até 1,5% da Bonificação do Prêmio Escola Nota 10).

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO.

Art. 36. São atribuições da Comissão de Organização:

I. Definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento aprovado neste Decreto;

II. Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 37. As Comissões de organização e de avaliação do Prêmio Escola Nota 10 terão caráter temporário, compostas por representantes a serem designados pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

Art. 38. A participação nas Comissões será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 39. As escolas que não atingirem o índice de aprendizagem definido terão acompanhamento especial da Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino.

Art. 40. A escola que tenha dúvidas sobre o resultado oficial terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir da data de divulgação do resultados.

Art. 41. O profissional que tenha dúvidas sobre o resultado terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados a partir do recebimento da bonificação.

Art. 42. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

JOÃO PESSOA (PB) PAÇO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 2019.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

FUNJOPE

FMC - Fundo Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 18 a 31 de dezembro de 2019, o prazo para inscrição de projetos de cultura popular vinculados ao ciclo do carnaval, a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO OBJETO

Art. 1º. Compreende-se como projetos de cultura popular vinculados ao ciclo de carnaval, para fins deste edital, aqueles destinados a viabilizar a participação de agremiações carnavalescas no carnaval tradição de João Pessoa, bem como a realização de 03 (três) prévias, sendo 01 (uma) para as alas ursos e 02 (duas) para as demais agremiações beneficiadas deste edital.

Art.2º. Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente (agremiação) representado por pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

Artigo Único – Para este fim, denomina-se proponente: a **agremiação carnavalesca**, pessoa jurídica ou representada por pessoa física, com ou sem fins lucrativos, com sede ou domicílio no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

Art. 3º – Não poderão se inscrever como representante das agremiações proponentes ou membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79).

Art. 4º – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ **460.100,00** (quatrocentos e sessenta mil e cem reais).

Art.5º– Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de janeiro a março de 2020.

DAS INSCRIÇÕES:

Art.6º - Estarão abertas no período de 18 a 31 de dezembro de 2019, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8 às 12 e 13 às 17h, no **Protocolo Geral** da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

Art.7º - A inscrição de projetos será processada mediante protocolo da documentação exigida no Art 8º deste Edital.

Art. 8º - Para inscrição de todas as propostas, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, e dos documentos previstos no **Item I**, para o caso de Agremiação representada por Pessoa Física e no **Item II**, para Agremiação Pessoa Jurídica.

1. Requerimento de Inscrição (Anexo II);
2. Memorial Descritivo (tema, descrição da proposta, justificativa)
3. Plano de Execução (Anexo III)
4. Declaração de Legitimidade da Representação (Anexo IV) contendo no mínimo 50% das assinaturas do total dos integrantes, acompanhada de cópia do RG e das declarações; ou assinatura de todos os membros da Diretoria, constante em Ata.
5. Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo V)
6. Em caso de participação de menores, anexar Certidão de Nascimento ou equivalente, autorização dos pais ou responsáveis e do órgão de proteção à criança da localidade em que reside (Conselho Tutelar)
7. Declaração de Participação ou Ausência de Menores
8. Ficha Técnica
9. Currículo do Proponente

&1 – O Edital e os formulários estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=2682> ou na Secretaria do FMC.

&2 – O requerimento de inscrição do projeto, devidamente preenchido deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural (Cultura Popular – Ciclo do Carnaval), acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

&3 – O formulário e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio.

&4. Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada na parte inferior das páginas do projeto, dando sequência a numeração do formulário-padrão.

ITEM I – Documentos Pessoa Física

- a) cópia do RG.
- b) cópia do CPF.
- c) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural.
- d) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente que seja coincidente com o endereço da Certidão Negativa de Débitos Municipal, ou Declaração com base na Lei Estadual da desburocratização n. 9.862 de 13 de julho de 2012.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por agremiação representada por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

ITEM II – Documentos Pessoa Jurídica

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is)
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- j) Declaração de contador (a) ou técnico (a) em contabilidade, assinada pelo (a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

Art.9 – O valor dos incentivos previsto no Art 4º deste Edital serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:

1. Escolas de Samba – 05 (cinco) propostas de R\$ **23.000,00** (vinte e três mil reais); **Totalizando R\$115.000,00** (cento e quinze mil reais)

2. Clubes de Orquestra:

a) Grupo A – 05 (cinco) propostas de R\$ **12.000,00** (doze mil reais); **Totalizando R\$60.000,00** (sessenta mil reais)

b) Grupo B – 05 (cinco) propostas de R\$ **11.000,00** (onze mil reais); **Totalizando R\$55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais)

3. Tribos Indígenas: – 09 (nove) propostas de R\$ **13.000,00** (treze mil reais); **Totalizando R\$117.000,00** (cento e dezessete mil reais)

4. Alas Ursa: – 13 (treze) propostas de R\$ **8.700,00** (oito mil e setecentos reais). **Totalizando R\$113.100,00** (cento e treze mil e cem reais)

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Análise Documental

Art.10 – A análise documental dos projetos apresentados será realizada pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura.

&1º Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura), ainda que representado por pessoa física diversa do executado anteriormente.

Análise de Mérito

Art.11 – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à aprovação pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho e trajetória da agremiação por meio de documentos fornecidos, bem como material de áudio, vídeo, jornais ou outros que mostrem a atividade da agremiação
- b) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento;
- c) Acesso público e gratuito as atividades do projeto (sem qualquer tipo de comercialização dos produtos incentivados com recursos deste Edital).

Parágrafo Único: Havendo quantidade de projetos inscritos maior do que a quantidade de propostas estabelecidas no presente artigo, serão utilizados critérios de desempate pela Comissão Deliberativa na seguinte ordem:

- a) Haver apresentado Prestação de Contas do apoio anterior no prazo regulamentar
- b) Ordem de Classificação no Desfile do Carnaval 2019
- c) Quantidade de Integrantes (brincantes)
- d) Tempo de Atividade Interupta

Aprovação

Art.12. – O resultado será divulgado até o dia 15, de janeiro de 2020. Após divulgação do resultado final das propostas contempladas, a Secretaria do FMC convocará cada proponente para assinar Contrato.

Art.13. – Os projetos não contemplados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

Art.14. – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

Art.15 – Serão considerados aptos a receberem o incentivo as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital até o limite previsto no Art. 3º, considerando a ordem cronológica da data de inscrição.

Art.16 – A Comissão Deliberativa do FMC **Resolução de Aprovação para Projetos Artístico-Culturais**, conforme Art. 5º. da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.17 – A prestação de contas será realizada em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01 e com IN (Instrução Normativa) emitida pela Comissão Deliberativa do FMC.

Art.18 – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

Art.19 – A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita acompanhada dos originais das notas fiscais e recibos.

Art.20 – Os proponentes receberão o valor da subvenção através de transferência para conta específica em favor do proponente utilizada exclusivamente para a execução do projeto.

Art.21 – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

Art.22 – O proponente deverá apresentar obrigatoriamente, relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

Art.24 – Qualquer alteração no projeto aprovado, durante o processo de execução, deverá ser solicitado à Comissão Deliberativa, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Comissão que fará a comunicação, também, por escrito.

Art.25 – Após a aprovação, os pedidos de remanejamento deverão ser apresentados por escrito, com justificativa detalhada de recursos financeiros no Plano de Trabalho, que serão julgados pela Comissão Deliberativa, podendo ser aprovados ou não, no limite de até 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo.

Art.26 – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos (espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

Parágrafo Único– As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

Art.27 – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em parcela única de acordo com as normas do contratos a serem firmados entre FUNJOPE e proponente.

Art.28 – A contrapartida prevista no artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01 fica dispensada por se tratar de propostas de atividades exclusivamente gratuitas para acesso do público em geral.

Art.29 – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

Art.30 – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

Art.31 – Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, do Decreto 4.469/01, os empreendedores culturais somente poderão apresentar novos projetos após um intervalo de (02) dois anos a partir da data da entrega da prestação de contas do projeto anterior.

Art.32 - Fica isento do estabelecido no item anterior o proponente de projetos do calendário anual permanente, cujo produto ou serviço não seja comercializado, conforme Art.10, parágrafo 4º do Decreto 4.469/01;

Art.33 – Por se caracterizar como “projetos do calendário anual permanente” entende-se: as ações coletivas sem fins lucrativos, realizadas anualmente e para iniciantes ou reconhecidos por Lei Municipal.

Art.34 – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

Art.35 – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído

Art.36– Havendo necessidade de uma segunda substituição, excetuando-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.

Art.37 – Além do proponente, o beneficiário direto caso haja, deve estar em dia com as prestações de contas junto a FUNJOPE, como também não poderá manter vínculo empregatício com a PMJP.

Art.38 – O proponente só poderá substituir até 30% (trinta por cento) dos membros da equipe de realização do projeto, mediante autorização da Comissão a partir de solicitação por escrito, devidamente justificada e acompanhada dos currículos dos substitutos;

Art.39 – Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 17 hs ou pelo telefone (83) 3218-9809.

Art.40 – Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Comissão Deliberativa em conformidade com a Lei 9.560/01 e o Decreto 4.469/01.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo
 Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

ANEXO – I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Publicação	17.12.2019
Inscrições	18 a 31 de dezembro de 2019
Análise Documental	02 e 03 de janeiro de 2020
Publicação da Análise Documental	06 de janeiro de 2020
Saneamento dos Documentos	07 e 08 de janeiro 2020
Análise de Mérito	09 de janeiro de 2020
Publicação da Análise Mérito	10 janeiro de 2020
Prazo para Recurso da Análise de Mérito	13 e 14 de janeiro de 2020
Resultado Final	15 de janeiro de 2020

ANEXO V

EDITAL Nº 08/2019 - FMC

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor SSP- _____ e CPF: nº _____,

Residente e domiciliado à _____, bairro _____ no Estado da Paraíba na cidade de João Pessoa, declaro para os devidos fins, junto ao FMC, que as informações e documentos apresentados neste projeto de minha inteira responsabilidade são a expressão da verdade e estou ciente de que qualquer alteração de planilha ou modificação no projeto, deverá ser comunicado de imediato à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Incentivo (FMC) e de acordo com a lei nº 4.469/01 faço saber que terei de cumprir na condição de proponente com o referido Edital na íntegra, sob pena de desclassificação do projeto.

João Pessoa, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Proponente



Serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

0800 283 3883

A violência contra a mulher é um problema social que ameaça a qualidade de vida e autonomia das mulheres e deve ser enfrentada com ações concretas. O Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra é um serviço da Prefeitura de João Pessoa ligado à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres que disponibiliza atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

FÍSICA

Socos, empurrões, beliscões, mordidas, chutes, pauladas, queimaduras, cortes, facadas ou tiros;

SEXUAL

Quando a mulher é forçado a ter relações sexuais contra a sua vontade, mesmo com o marido ou parceiro;

PSICOLÓGICA

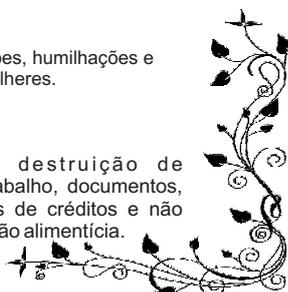
insultos, ofensas, intimidações, manipulações, humilhações e ameaças que atingem a autoestima das mulheres.

MORAL

Calúnias, difamações ou injúrias à honra ou à reputação

PATRIMÔNIAL

Retenção e/ou destruição de instrumentos de trabalho, documentos, dinheiro ou cartões de créditos e não pagamento de pensão alimentícia.



**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

